# PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 341/2025

Trata-se de consulta formulada pela Administração Municipal com o fito de obter análise acerca da viabilidade jurídica da contratação de profissional e/ou empresa especializada para a elaboração de documentos técnicos indispensáveis à Regularização de Cascalheiras situadas em seu território. A pretensão reside em proceder com a referida contratação mediante dispensa de licitação, na modalidade simplificada, com fulcro no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e em conformidade com os requisitos delineados no Termo de Referência e demais documentos anexos, os quais preveem a necessidade de estudos técnicos para licenciamento ambiental junto ao IMA e registro de extração perante a ANM, elaborados por equipe multidisciplinar de geologia e ambiental, observando a legislação vigente.

Ementa:

DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, LICENCIAMENTO, REGISTRO DE EXTRAÇÃO, ANM, IMA, GEOLOGIA, MEIO AMBIENTE, MUNICÍPIO.

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Rio das Antas, por intermédio de seu órgão competente, com o fito de verificar a viabilidade jurídica da contratação direta, mediante procedimento de dispensa de licitação na modalidade simplificada, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O objeto da referida contratação consiste na elaboração de documentos técnicos indispensáveis à regularização de cascalheiras situadas no território municipal.

Conforme exaustivamente detalhado no Termo de Referência (TR) que instrui os presentes autos, a aludida regularização compreende, precipuamente, a obtenção do licenciamento ambiental junto ao Instituto do Meio Ambiente (IMA) e o registro de extração junto à Agência Nacional de Mineração (ANM). Para o atingimento de tais fins, impõe-se a elaboração de estudos técnicos por equipe multidisciplinar com expertise ambiental, em estrita conformidade com a Instrução Normativa nº 07 e a legislação ambiental vigente, bem como estudos técnicos a serem desenvolvidos por equipe especializada em Geologia, observando-se rigorosamente a legislação de mineração aplicável.

O valor estimado para a integral execução dos serviços é de R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), com um prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do respectivo contrato. O Termo de Referência estabelece, de forma clara, que todas as despesas inerentes à consecução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, deslocamentos, aquisição de materiais e pagamento de taxas, serão de exclusiva responsabilidade


Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

do contratado. A efetiva execução dos serviços e a consequente emissão de nota fiscal ficam condicionadas à prévia emissão de Ordem de Compra ou documento equivalente pela Administração Pública.

Nesse contexto, a controvérsia jurídica a ser dirimida reside em determinar a adequação jurídica da contratação direta, nos moldes propostos e com o fundamento legal invocado, qual seja o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como verificar se o objeto da contratação, em conjunto com os requisitos técnicos e normativos a serem atendidos, encontra-se em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021) E DA ADEQUAÇÃO DO OBJETO AOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS ESPECÍFICOS (LICENCIAMENTO AMBIENTAL E REGISTRO DE EXTRAÇÃO

A presente contratação, cujo objeto precípuo é a elaboração de documentos técnicos indispensáveis à regularização de cascalheiras situadas no Município de Rio das Antas, abrange, de forma específica, o licenciamento ambiental junto ao Instituto do Meio Ambiente (IMA) e o registro de extração perante a Agência Nacional de Mineração (ANM). Para a formalização desta avença, a Administração Municipal vislumbra a adoção da modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O aludido dispositivo legal, em sua redação, consagra a dispensabilidade da licitação para contratações de "outros serviços e compras" cujo valor não exceda R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No cenário em apreço, o Termo de Referência aponta um valor estimado para a execução do objeto em R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). Este montante, notadamente, situa-se aquém do limite legal de dispensa estabelecido para a categoria de serviços, o que, em tese, alinha a pretensão de contratação à hipótese legal de dispensa preconizada pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a natureza intrínseca do objeto contratual, qual seja, a produção de estudos técnicos destinados ao licenciamento ambiental e ao registro de extração, revela um caráter eminentemente especializado. Tais serviços demandam expertise técnica aprofundada em domínios como a geologia e a arcabouço normativo ambiental e minerário. A exigência expressa de estudos elaborados por equipe multidisciplinar ambiental, em consonância com a Instrução Normativa nº 07, e por equipe especializada em Geologia, consoante a legislação minerária vigente, reforça a especialização técnica requerida. A relevância desses estudos transcende a mera formalidade, constituindo-se como pilares para a obtenção das licenças e registros junto aos órgãos fiscalizadores (IMA e ANM). Em virtude da natureza dos serviços e do valor estimado, não se vislumbra, a priori, a necessidade de uma licitação por técnica e preço, nos moldes do art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

A observância rigorosa da legislação ambiental e de mineração, bem como da Instrução Normativa nº 07, configura-se como condição *sine qua non* para a validade dos estudos a serem produzidos. Impende, em momento oportuno, que a análise técnica e jurídica aprofundada certifique o atendimento a todos os requisitos legais e normativos aplicáveis aos estudos descritos no Termo de Referência, assegurando, assim, sua aptidão para os fins de regularização perante os entes fiscalizadores. A mensuração do valor estimado da contratação,


Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

fixado em R$ 20.500,00, aparenta ser condizente com a complexidade e o escopo dos serviços delineados. Contudo, é imperativo que tal estimativa seja devidamente fundamentada em pesquisa de mercado ou em outros parâmetros objetivos, em conformidade com o preconizado pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir os princípios da economicidade e da adequação do valor à realidade mercadológica.

## 2.2. DOS REQUISITOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021) E DA ADEQUAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS.

A instrução processual para a formalização de contratações diretas, sejam elas por dispensa ou inexigibilidade, demanda o acatamento estrito dos ditames estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. No que concerne à presente contratação de serviços técnicos especializados, cujo escopo é a regularização de cascalheiras, impõe-se uma análise criteriosa quanto à presença e à adequação de cada um dos elementos ali elencados.

Inicialmente, a formalização da demanda é imperativa, devendo ser acompanhada de um estudo técnico preliminar, uma análise de riscos e um termo de referência. Conforme preceitua o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deve evidenciar a necessidade da contratação, a solução proposta, a viabilidade técnica e econômica, os requisitos essenciais, as estimativas de quantidades, o levantamento de mercado e a respectiva estimativa de valor. No contexto em tela, tal estudo deve pormenorizar a problemática da irregularidade das cascalheiras, a relevância da regularização ambiental e minerária para o município, a escolha pela contratação de profissionais qualificados para a elaboração dos estudos técnicos demandados, a viabilidade econômica da contratação dentro dos limites da dispensa legal, e os requisitos específicos para o licenciamento ambiental junto ao IMA e o registro de extração junto à ANM.

A análise de riscos, por sua vez, consoante o disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, deve identificar os potenciais riscos que possam comprometer o êxito da contratação e a correta execução contratual. Para esta contratação específica, riscos como a inadequação dos estudos técnicos às exigências dos órgãos ambientais e de mineração, a desatualização dos valores de mercado, a dificuldade em localizar profissionais com a expertise requerida, ou mesmo a insuficiência de recursos orçamentários, devem ser detidamente avaliados e providências mitigadoras devem ser propostas.

O termo de referência, documento de centralidade para a contratação, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deve ser elaborado com acurado detalhamento, definindo de forma clara e precisa o objeto da contratação, as especificações técnicas dos estudos ambientais e geológicos, os resultados almejados, as obrigações das partes envolvidas, os prazos para a execução dos trabalhos, os critérios de aceitação dos serviços e todas as demais condições necessárias para a sua correta e integral execução. No caso em apreço, o Termo de Referência já acostado aos autos deverá ser submetido a uma análise minuciosa quanto à sua completude e à clareza na descrição dos estudos a serem realizados, com expressa referência à Instrução Normativa nº 07 e à legislação ambiental e minerária vigente.

Em sequência, o inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige a estimativa de despesa, a qual deve ser calculada em conformidade com o art. 23 da mesma Lei. É de suma importância que o valor de R$ 20.500,00 seja devidamente justificado com base em pesquisa de mercado, orçamentos de referência ou outros parâmetros objetivos que corroborem a


Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado para serviços de natureza similar, garantindo, assim, a economicidade da contratação.

O inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 impõe a apresentação de parecer jurídico, o qual, nos termos do art. 53 da mesma Lei, é peça fundamental para o controle prévio de legalidade. Este parecer deve analisar a conformidade de todo o processo com a legislação aplicável, incluindo a fundamentação da dispensa de licitação e a adequação dos documentos que instruem o feito. Adicionalmente, caso haja necessidade de comprovação técnica específica, pareceres técnicos poderão ser requisitados.

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme preceitua o inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, constitui outro requisito indispensável, assegurando que o município dispõe dos fundos necessários para a adimplência contratual.

O inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a comprovação de que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e a qualificação mínima necessária. Isto implica a verificação da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, de forma crucial, a qualificação técnica, a qual deverá ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica, registro no CREA ou CAU, e outros documentos que atestem a expertise da equipe multidisciplinar ambiental e da equipe de Geologia.

A motivação da escolha do contratado, prevista no inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, deve ser apresentada de maneira clara e objetiva, justificando por que o profissional ou empresa selecionada é a mais apta para a execução do objeto, mormente se a contratação for fundamentada em notória especialização ou outro critério que afaste a competição. A justificativa de preço, nos moldes do inciso VII do art. 72, deve evidenciar a razoabilidade do valor proposto em relação aos valores de mercado.

Por fim, a autorização da autoridade competente, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, formaliza a decisão de proceder com a contratação direta. A publicidade do ato autorizativo ou do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72, visa assegurar a transparência do procedimento.

A ausência ou a inadequação de qualquer um dos documentos supramencionados pode ensejar a nulidade do processo de contratação direta, em consonância com o princípio da legalidade e as disposições da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, uma análise exaustiva de cada elemento é fundamental para a garantia da regularidade formal e da segurança jurídica da avença.

## 2.3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO (ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021) E DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. ESTRATÉGIAS DE ANÁLISE TÉCNICA

A hipótese de inexigibilidade de licitação, preconizada pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na inviabilidade de competição, a qual, por sua vez, decorre da exclusividade de fornecimento ou prestação de serviços. Para a sua aplicação, é imprescindível que a natureza do objeto contratado seja de tal forma que apenas um determinado fornecedor possa legitimamente prestá-lo, seja por deter a patente, ser o único produtor, representante comercial exclusivo, ou em virtude de outras circunstâncias que impeçam a participação de concorrentes.


Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

No contexto da presente consulta, o objeto contratual refere-se à elaboração de estudos técnicos para a regularização de cascalheiras, englobando o licenciamento ambiental junto ao Instituto do Meio Ambiente (IMA) e o registro de extração junto à Agência Nacional de Mineração (ANM). Ao se perscrutar a natureza desses serviços, constata-se que, em regra, a expertise requerida para a elaboração de estudos ambientais e geológicos, ainda que especializada, não se restringe a um único profissional ou a uma única entidade. Diversos profissionais e empresas possuem qualificação técnica idônea para desenvolver tais trabalhos, empregando metodologias e conhecimentos consolidados na área, o que, por si só, viabiliza a competição.

A comprovação da exclusividade, requisito basilar para a configuração da inexigibilidade nos termos do referido dispositivo legal, deve ser inequívoca, materializada por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento que, de forma robusta e incontestável, ateste que o objeto em questão é fornecido ou prestado por um único agente econômico. Cumpre ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 1º, veda expressamente a preferência por marca específica, reforçando o caráter objetivo da inviabilidade de competição.

Consequentemente, a atividade de elaboração de estudos técnicos especializados, como os necessários ao licenciamento ambiental e ao registro de extração, raramente se enquadra na condição de exclusividade de fornecimento. A existência de uma pluralidade de profissionais e empresas habilitadas no mercado, aptas a executar tais serviços, torna a competição não apenas possível, mas desejável sob a égide dos princípios da Administração Pública. A ausência de um fornecedor exclusivo, ou a incapacidade de comprovar cabalmente tal exclusividade, afasta, de plano, a possibilidade de enquadramento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, para que a inexigibilidade com fundamento na exclusividade de fornecimento fosse juridicamente viável, seria imperativa a apresentação de documentação exaustiva e probatória, que demonstrasse inequivocamente a impossibilidade de competição em razão de um único fornecedor ser o detentor exclusivo da capacidade de prestar os serviços em questão. Todavia, considerando o caráter técnico e especializado, mas não exclusivo, dos serviços de regularização de cascalheiras, a comprovação de tal exclusividade apresenta-se, em análise preliminar, como um ônus de difícil superação e, via de regra, inaplicável a este tipo de contratação.

## 3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade jurídica da contratação direta mediante dispensa de licitação, na modalidade simplificada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para a execução do objeto atinente à elaboração de documentos técnicos para a regularização de cascalheiras no Município de Rio das Antas.

A sustentação desta conclusão advém da consonância do valor estimado da contratação, fixado em R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), com o teto legal de dispensa para "outros serviços e compras", estabelecido em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o dispositivo legal supracitado. Ademais, a natureza intrínseca dos serviços, que envolvem estudos técnicos especializados para o licenciamento ambiental junto ao IMA e o registro de extração junto à ANM, com a exigência de equipes multidisciplinares e de geologia, não impede o enquadramento na modalidade de dispensa por valor. Tampouco se configura, em análise


Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

preliminar, qualquer hipótese de inexigibilidade por notória especialização ou exclusividade, as quais demandariam comprovações específicas e rigorosas, que não parecem, a priori, aplicáveis ao escopo da presente contratação.

Ressalta-se, contudo, que a plena conformidade com os requisitos de instrução processual, nos exatos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, constitui condição indispensável para a validade do procedimento. Assim, impõe-se que o processo administrativo seja instruído de forma completa e satisfatória com o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência detalhado, a estimativa de despesa devidamente fundamentada, o parecer jurídico que formalize o controle prévio de legalidade, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a comprovação da habilitação e qualificação técnica do contratado, a explicitação da razão da escolha e a justificativa de preço, bem como a autorização formal da autoridade competente. A omissão ou a inadequação de qualquer um desses elementos pode, inequivocamente, ensejar a nulidade do procedimento.

Neste contexto, recomenda-se que o Município de Rio das Antas, ao proceder com a aludida contratação, observe com rigor os seguintes preceitos:

1. **Aperfeiçoamento do Termo de Referência:** Assegurar que o Termo de Referência contemple, de maneira exaustiva e precisa, todos os requisitos técnicos e legais necessários à elaboração dos estudos para licenciamento ambiental (IMA) e registro de extração (ANM), com especial atenção à referência explícita à Instrução Normativa nº 07 e à legislação ambiental e minerária aplicável.

2. **Fundamentação da Estimativa de Despesa:** Realizar pesquisa de mercado ou empregar outros parâmetros objetivos que sirvam de base para justificar o valor estimado em R$ 20.500,00, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a economicidade e a adequação do preço proposto.

3. **Comprovação da Capacidade Técnica:** Exigir e analisar, de forma minuciosa, a documentação comprobatória da aptidão técnica do profissional ou empresa a ser contratada, incluindo atestados de capacidade técnica, registro nos conselhos profissionais competentes (CREA/CAU), currículos detalhados da equipe multidisciplinar e da equipe de geologia, e demais elementos que atestem a expertise indispensável para a plena execução do objeto.

4. **Instrução Processual Abrangente:** Garantir que todos os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estejam presentes e adequados no processo administrativo, com particular diligência quanto ao parecer jurídico que formalizará o controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da referida Lei.

5. **Observância à Publicidade:** Cumprir o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, providenciando a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial.

Os riscos relevantes a serem considerados pelo Município de Rio das Antas compreendem a eventual possibilidade de questionamentos acerca da adequação da dispensa de licitação, mormente se a instrução processual apresentar deficiências ou se houver indícios de que a competição seria factível e não foi devidamente explorada. A ausência de clareza nos requisitos técnicos do Termo de Referência poderá resultar na elaboração de estudos que não satisfaçam as exigências dos órgãos licenciadores, demandando novas contratações ou correções posteriores, o


Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

que, por conseguinte, impactaria negativamente a eficiência e a economicidade. Outrossim, a inobservância dos requisitos de habilitação e qualificação pode culminar na contratação de entidade inadequada, comprometendo a qualidade dos serviços e gerando responsabilidades para os gestores públicos.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 30 de dezembro de 2025.

WAGNER BOSCATTO:04652067941
Assinado de forma digital por WAGNER BOSCATTO:04652067941
Dados: 2025.12.30 13:48:46 -03'00'

**WAGNER BOSCATTO**

**Assessor Jurídico**

**EDUARDO ZANCANELLI CHIESA**

**Assessor Jurídico**


Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br